



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 29/10/2020

Projeto de Lei nº 028 /2020

.....
PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.365.718/0001-37, com objetivo de repassar a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, para prestação de atendimento médico aos munícipes de Tabaí, consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O convênio terá vigência de 12 (doze) meses podendo, ser prorrogado por mais 24 meses, a critério do Executivo Municipal, através de Termo Aditivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação.

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social;
01 – FMS – Recursos Próprios;
2.069 – Convênio com Hospitais;
483-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do prefeito Municipal de Tabaí, 30 de março de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto de lei solicitamos autorização legislativa para firmar convênio com a ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE – (Hospital de Montenegro), cujo objetivo é o atendimento dos munícipes de Tabaí nas áreas da saúde especificadas no Objeto contratual, conforme cláusula primeira da minuta de Convênio em anexo.

De início, salientamos que o presente projeto pretende atender exigências feitas pelo Hospital Montenegro, que há alguns anos vem prestando atendimento aos pacientes de Tabaí sem qualquer reajuste quanto aos valores mensais, embora mantivessem o mesmo volume de atendimento que, por sua vez, sofreu, de modo geral, os efeitos inflacionários e o aumento da hora médica em função da notória demanda por profissionais da área.

Com investimento significativo feito pelo Estado em obras de melhorias e ampliação, o Hospital de Montenegro apresenta uma nova realidade em termos de prestação de serviços e infraestrutura, e essa nova situação influenciou numa maior disponibilidade de atendimento e especialidades oferecidas pelo Hospital, o que vem ao encontro das necessidades que ora se apresentam ao nosso município, notadamente as relativas a dificuldade de contratação e manutenção de médicos para atendimento em nossa UBS, motivos pelos quais há necessidade de majoração dos valores repassados até a presente data. Ademais, o Hospital de Montenegro elaborou modelo padrão de convênio a ser estabelecido entre o Hospital e os municípios, apresentando preço padronizado para prestação de serviços como o ora apresentado, que somam o valor de R\$ 12.000,00 mensais, conforme cláusula segunda da Minuta do Convênio em anexo.

Vale lembrar que a Administração Municipal já tratou de mesma matéria anteriormente, porém ocorre a necessidade de continuarmos mantendo este convênio que visa manter o atendimento a saúde dos munícipes, considerando a inexistência de Hospital na cidade de Tabaí, especialmente para atendimentos de média e grande complexidade. Por isso, encaminhamos pedido de nova autorização legislativa para firmar novo convênio, cujo início será retroativo a 01 de janeiro de 2020, prevendo ainda que poderá ser prorrogado por mais 24 meses a critério do Executivo Municipal através de Termo Aditivo.

Isto posto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de março de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO Nº. 001/2020

Contrato de Convênio que entre si celebram o Município de Tabaí e a Ordem Auxiliadora das senhoras Evangélicas - OASE, visando o repasse de recursos para o serviço de saúde aos munícipes.

Pelo presente, o Município de Tabaí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.615.515/0001-69, com sede à Estrada Manoel Ferreira Brandão, nº. 251, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e o Hospital Montenegro (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas) OASE, CNPJ nº. 91.365.718/0001-37, com sede à Rua Assis Brasil, 1621, Montenegro, representada pela Sra. ELIANE MARIA LESER DAUDT, visando à transferência de recursos financeiros para atendimento, autorizado pela Lei Municipal nº. 0000/2020 de 00 de 00 de 2020, resolvem conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Hospital Montenegro para atendimento pelo SUS na modalidade hospitalar 24 horas por dia, UTI, atendimento em sistema de plantão médico e enfermagem de emergência, bem como, atendimento de consultas ambulatoriais de urgência das 18 horas às 08 horas de segunda a sexta-feira e nas 24 horas em finais de semana e feriados, além de exames de laboratório, tomografias, ressonâncias, RX e, ECG entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, mensalmente, repassará à entidade conveniente, retroativo a partir do mês de Janeiro de 2020, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, através de depósito em Banco autorizado pelo Hospital, mediante apresentação do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das Fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município.

Parágrafo Segundo. O não pagamento no prazo estipulado acarretará ao conveniado o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), ao mês ou fração, exceto ao que se refere ao mês de janeiro e fevereiro/2020, em razão da data de publicação da Lei que autorizou o referido convênio. A inadimplência por mais de 30 dias implicará na rescisão do mesmo, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor que falta até o final do convênio.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato de convênio será retroativo a 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 24 meses a critério do Executivo Municipal através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Bem-Estar Social.

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social;

01 – FMS – Recursos Próprios;

2.069 – Convênio com Hospitais;

483-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA:

Havendo intenção de desligar-se do SUS, o hospital comunicará com 60 (sessenta) dias de antecedência ao conveniado, em cujo período o atendimento continuará normal e nas bases do convênio.

Parágrafo único – Em caso de desistência por parte do Município, este comunicará ao Hospital com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O Hospital Montenegro, manterá o cadastro do serviço hospitalar junto ao sistema SUS para internações dentro do cadastro existente, na proporção da sua capacidade instalada; manterá o atendimento ambulatorial conforme cadastro e dentro da capacidade técnica e física instalada, manterá plantão médico-geral noturno, fins de semana, feriados e UTL adulto.

Parágrafo Único – O Hospital Montenegro, manterá, ainda, o atendimento nas especialidades de pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral, porte anestésico de acordo com a necessidade do ato cirúrgico, cardiologia e trauma-ortopedia, para as emergências e suas respectivas internações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Município indicará um representante para participar de reuniões com o Conselho de Administração do Hospital Montenegro, para tratar de assuntos relativos ao presente convênio de atendimento aos usuários do SUS e se necessário com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA: Impossibilidade para prestação de serviços.

Para atendimento dos serviços decorrentes deste convênio será exigido do encaminhado comprovante de residência, cadastramento municipal ou guia de encaminhamento fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

CLÁUSULA NONA:

Faltando recursos para atendimento do paciente, o Hospital gestionará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados e o transporte será viabilizado pelo município.

Parágrafo único. As AIH's devem ser encaminhadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de liberados os laudos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Mensalmente o Hospital fará prestação de contas dos recursos através do Boletim de Atendimento Ambulatorial e ou, das fichas de atendimento dos pacientes encaminhados pelo Município, bem como uma relação dos pacientes atendidos, sua qualificação e endereço, inclusive o tipo de atendimento feito.

PARAGRAFO ÚNICO - Obriga - se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A contratação de todo pessoal para atendimento do presente convênio dar-se-á por conta do Hospital Montenegro, bem como os demais encargos previdenciários, sociais e trabalhistas.

Parágrafo único. O transporte do Município de Tabai e suas localidades, bem como, dos cidadãos deste, será de responsabilidade do Município de Tabai, bem como, demais deslocamentos e encaminhamentos dos cidadãos que são de sua região, e que são trazidos pelo mesmo, estando isento desta obrigação o Hospital Montenegro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Solução de controvérsias.

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente contrato de convênio é eleito pelas partes e de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro, RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Tabai, 30 de março de 2020.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE MARIA LESER DAUDT
PRESIDENTE CASE

TESTEMUNHAS:

.....
.....

ELIANE MARIA LESER DAUDT
PRESIDENTE CASE

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"